



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 39

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de novembro de 1991, e dá outras providências.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de novembro de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 684.717,70), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de novembro (Cr\$ 3.423.588,50).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 228.239,24) e a parte variável será de quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$ 456.478,46), correspondente respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de cento e quatorze mil, cento e dezenove cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 114.119,62).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de novembro de 1991, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder o valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de novembro, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

RESOLUÇÃO N.º 002

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 18 de novembro de 1991.

Ricardo Silva  
Secretário

Juvir Costella  
Presidente